

LEI Nº 2.510 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2019.**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 63º, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** – as disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX** - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Na hipótese de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n.º 2.449, de 17 de Agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, serão evidenciados em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundo e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 64 inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, o seguinte quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita

arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observando o disposto no at. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2019 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº

101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeiras e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aporte financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receita, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observando o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existente na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de créditos, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamento de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receita e das Despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referente à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de março de 2019.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder

Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26,27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos art. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham umas das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomentar a execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso de inciso I, a transferência de recurso público deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964 a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerando:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistência de prestação de contas rejeitada pela Administração Pública;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro do Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) indica em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilidade.

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 39 É facultativa a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios.

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcio Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observando o princípio de competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedor ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumentos congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinente identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição

Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 56 O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58 Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtida da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que desatenda ao disposto no §§ 9º e 10º do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59 Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

Art. 60 Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2.449 de 17.08.17 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recurso abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que produzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, fiquem sem despesas correspondentes;

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara

Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 10.10.2018.

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	28.188.200,00	-	28.188.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.581.700,00	-	3.581.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.348.600,00	-	3.348.600,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	381.600,00	-	381.600,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	381.600,00	-	381.600,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	380.000,00	-	380.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	380.000,00	-	380.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Poder Execu./Indire.	320.000,00	-	320.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF - PRÓPRIO	192.000,00	-	192.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF - MDE	80.000,00	-	80.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF - Principal - ASPS	48.000,00	-	48.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	5.000,00	-	5.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF - PRÓPRIO	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF - MDE	1.250,00	-	1.250,00
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF - Principal - ASPS	750,00	-	750,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Inativos pagos pelo RPPS - Principal	55.000,00	-	55.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF - PRÓPRIO	33.000,00	-	33.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF - MDE	13.750,00	-	13.750,00
1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF - Principal - ASPS	8.250,00	-	8.250,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	1.600,00	-	1.600,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.600,00	-	1.600,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	1.600,00	-	1.600,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Principal - PRÓPRIO	960,00	-	960,00
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Principal - MDE	400,00	-	400,00
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Principal - ASPS	240,00	-	240,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	2.967.000,00	-	2.967.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	2.030.000,00	-	2.030.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	1.790.000,00	-	1.790.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	1.620.000,00	-	1.620.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	972.000,00	-	972.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	405.000,00	-	405.000,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	243.000,00	-	243.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	6.000,00	-	6.000,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MDE	2.500,00	-	2.500,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - ASPS	1.500,00	-	1.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	115.000,00	-	115.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	69.000,00	-	69.000,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - MDE	28.750,00	-	28.750,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - ASPS	17.250,00	-	17.250,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	45.000,00	-	45.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	27.000,00	-	27.000,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - MDE	11.250,00	-	11.250,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - ASPS	6.750,00	-	6.750,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir Reais s/	240.000,00	-	240.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	240.000,00	-	240.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	144.000,00	-	144.000,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - MDE	60.000,00	-	60.000,00
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - ASPS	36.000,00	-	36.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	937.000,00	-	937.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	937.000,00	-	937.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	850.000,00	-	850.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	510.000,00	-	510.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - MDE	212.500,00	-	212.500,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - ASPS	127.500,00	-	127.500,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	6.000,00	-	6.000,00
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MDE	2.500,00	-	2.500,00
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - ASPS	1.500,00	-	1.500,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	70.000,00	-	70.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	42.000,00	-	42.000,00
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - MDE	17.500,00	-	17.500,00
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - ASPS	10.500,00	-	10.500,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.000,00	-	7.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	4.200,00	-	4.200,00
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - MDE	1.750,00	-	1.750,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - ASPS	1.050,00	-	1.050,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	227.100,00	-	227.100,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	196.700,00	-	196.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	159.700,00	-	159.700,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	159.700,00	-	159.700,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	122.000,00	-	122.000,00
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	20.000,00	-	20.000,00
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento de Estabelecimentos	85.000,00	-	85.000,00
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	17.000,00	-	17.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.300,00	-	1.300,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Multa e Juros de Taxa de Fisc. Vigilância Sanitária	100,00	-	100,00
1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	Multa e Juros de Taxa de Licença p/Func. de Estabelecim	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.1.01.1.2.03.00.00	Multa e Juros de Taxa de Aprovação Projeto Const Civil	100,00	-	100,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	25.200,00	-	25.200,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa de Taxa de Fisc. Vigilância Sanitária	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Dívida Ativa de Taxa de Licença p/Func. de Estabelecim	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.1.01.1.3.03.00.00	Dívida Ativa de Taxa de Aprovação Projeto Const Civil	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxa Inspe., Contro. e Fisca.- Dívida Ativa - Multas e Juros	11.200,00	-	11.200,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	M e J da Dívida Ativa de Taxa de Fisc. Vigilância Sanitári	600,00	-	600,00
1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	M e J Dívida Ativa Taxa de Licença p/Func.de Estabeleci	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.1.01.1.4.03.00.00	M e J Dívida Ativa de Taxa de Aprovação Projeto Const	600,00	-	600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	37.000,00	-	37.000,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	37.000,00	-	37.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	35.000,00	-	35.000,00
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas/Juros	500,00	-	500,00
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - M/J Dívida A	500,00	-	500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	30.400,00	-	30.400,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	30.400,00	-	30.400,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	30.400,00	-	30.400,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	26.000,00	-	26.000,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Emissão de Certidão	26.000,00	-	26.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de M	400,00	-	400,00
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Multa e Juros de Taxas de Emissão de Certidão	400,00	-	400,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.400,00	-	3.400,00
1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa de Taxa de Emissão de Certidões	3.400,00	-	3.400,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multa/Juros Dívida A	600,00	-	600,00
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	M e J da Dívida Ativa de Taxa de Emissão de Certidões	600,00	-	600,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	6.000,00	-	6.000,00
1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	6.000,00	-	6.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	500,00	-	500,00
1.1.3.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	1.100,00	-	1.100,00
1.1.3.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	400,00	-	400,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.240.500,00	-	1.240.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	795.500,00	-	795.500,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS	560.500,00	-	560.500,00
1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal Servi. Ativo Civil - RPPS	500,00	-	500,00
1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contri. Patronal Servi. Ativo Civil - RPPS - Principal	500,00	-	500,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	550.000,00	-	550.000,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contri. Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	550.000,00	-	550.000,00
1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	Contribuição dos Servidores Inativos para o RPPS	10.000,00	-	10.000,00
1.2.1.0.04.3.1.00.00.00	Contri. Servi. Inativos para o RPPS - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	235.000,00	-	235.000,00
1.2.1.0.06.3.0.00.00.00	Contri. Fundos de Assistência Médica dos Servidores Ci	235.000,00	-	235.000,00
1.2.1.0.06.3.1.00.00.00	Contri. Assis. Médi. Servi. Cívis- Principal	235.000,00	-	235.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	445.000,00	-	445.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	445.000,00	-	445.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Princ	445.000,00	-	445.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.127.000,00	-	2.127.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	24.000,00	-	24.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas Oc	24.000,00	-	24.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	24.000,00	-	24.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	22.000,00	-	22.000,00
1.3.1.0.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
1.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	1.200,00	-	1.200,00
1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros da Dívida At	300,00	-	300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.103.000,00	-	2.103.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.103.000,00	-	2.103.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	93.000,00	-	93.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	93.000,00	-	93.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - P	67.000,00	-	67.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vincu. - FUNDEB - Pr	9.000,00	-	9.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remu. Depósitos Bancá. de Recursos Vincu. MDE - Prin	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vincu. ASPS - Princip	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vinculados CIDE - Pri	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remu. Depósi. Ban. Vin. Fundo Assis. Saúde Ser. - Princ	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remu. Outros Depósitos Bancá. Recursos Vincu. - Princ	41.000,00	-	41.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	Rend.Aplic.Financ. PAB Fixo - Federal	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	Rend.Aplic.Financ. P.N.A.E.	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	Rend.Aplic.Financ. Campanha de Vacinação-Federal	5.400,00	-	5.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	Rend.Aplic.Financ. - PNAT	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	Rend.Aplic.Financ. Salário Educação	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	Rend.Aplic.Financ. ESF - Estadual	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	Rend.Aplic.Financ. - FEAS	900,00	-	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	Rend.Aplic.Financ. Farmácia Básica Estado	700,00	-	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.14	Rend.Aplic.Financ. Atenção Básica PIES	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.15	Rend.Aplic.Financ. Farmácia Básica - Federal	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.16	Rend.Aplic.Financ. Fundo Iluminação Pública	3.200,00	-	3.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.17	Rend.Aplic.Financ. Fundo da Criança e do Adolescente	2.500,00	-	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.18	Rend.Aplic.Financ.Fundo do Meio Ambiente	600,00	-	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.19	Rend.Aplic.Financ. Oficinas Terapêuticas	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.20	Rend.Aplic.Financ. IGD-Bolsa Família	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.21	Rend.Aplic.Financ. IGD-Suas	800,00	-	800,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.1.00.1.1.01.99.22	Rend.Aplic.Financ. - CRAS	1.200,00	-	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.23	Rend.Aplic.Financ. Proteção Social Básica	1.500,00	-	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.24	Rend.Aplic.Financ. NAAB	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.25	Rend.Aplic.Financ. Saúde Bucal - Federal	4.700,00	-	4.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.26	Rend.Aplic.Financ. FNDE-Apoio a Creches	800,00	-	800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.27	Rend.Aplic.Financ. Multas de Transito	800,00	-	800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.31	Rend.Aplic.Financ. PMAQ	1.500,00	-	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.32	Rend.Aplic.Financ. Aquisição de Fraldas	800,00	-	800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.33	Rend.Aplic.Financ. Rede Cegonha	200,00	-	200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.35	Rend.Aplic.Financ. Prog Brasil Carinhoso	800,00	-	800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.38	Rend.Aplic.Financ. BPC - Escola	100,00	-	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.39	Rend.Aplic.Financ. CREAS - Estadual	1.500,00	-	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.41	Rend.Aplic.Financ. Aquisição Calcário	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remu. Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principa	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remu. Depósi. Recur. Não Vincu.- Depósi. Poupa. - Prin	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu. Outros Depósitos Bancá. Recur. Não Vincu. - Pri	25.000,00	-	25.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rend.Aplic.Financ.Recurso Livre	25.000,00	-	25.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Previd Social	2.010.000,00	-	2.010.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.010.000,00	-	2.010.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Rend.Aplic.Financ.Recurso RPPS-Renda Fixa	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Rend.Aplic.Financ.Recurso RPPS-Renda Variável	10.000,00	-	10.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	101.000,00	-	101.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	101.000,00	-	101.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	101.000,00	-	101.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	101.000,00	-	101.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	88.000,00	-	88.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços Veterinários	3.000,00	-	3.000,00
1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Serviços de Cemitério	25.000,00	-	25.000,00
1.6.9.0.99.1.1.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	55.000,00	-	55.000,00
1.6.9.0.99.1.1.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	3.000,00	-	3.000,00
1.6.9.0.99.1.1.05.00.00	Serviços de Recolhimento de Entulhos	2.000,00	-	2.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	5.000,00	-	5.000,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00	Serviços Veterinários	500,00	-	500,00
1.6.9.0.99.1.2.02.00.00	Seviços de Cemitério	1.500,00	-	1.500,00
1.6.9.0.99.1.2.03.00.00	Serviços de Horas Maquinas	2.500,00	-	2.500,00
1.6.9.0.99.1.2.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	300,00	-	300,00
1.6.9.0.99.1.2.05.00.00	Serviço de Recolhimento de Entulhos	200,00	-	200,00
1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	6.700,00	-	6.700,00
1.6.9.0.99.1.3.01.00.00	Serviços Veterinários	700,00	-	700,00
1.6.9.0.99.1.3.02.00.00	Serviços de Cemitério	2.000,00	-	2.000,00
1.6.9.0.99.1.3.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	3.000,00	-	3.000,00
1.6.9.0.99.1.3.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	600,00	-	600,00
1.6.9.0.99.1.3.05.00.00	Serviços de Recolhimento de Entulhos	400,00	-	400,00
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	1.300,00	-	1.300,00
1.6.9.0.99.1.4.01.00.00	Serviços Veterinários	100,00	-	100,00
1.6.9.0.99.1.4.02.00.00	Serviços de Cemitério	400,00	-	400,00
1.6.9.0.99.1.4.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	600,00	-	600,00
1.6.9.0.99.1.4.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	100,00	-	100,00
1.6.9.0.99.1.4.05.00.00	Serviços de Recolhimento de Entulhos	100,00	-	100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	20.638.700,00	-	20.638.700,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.652.300,00	-	10.652.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	10.652.300,00	-	10.652.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.867.000,00	-	8.867.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	8.050.000,00	-	8.050.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.050.000,00	-	8.050.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.830.000,00	-	4.830.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	402.500,00	-	402.500,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.207.500,00	-	1.207.500,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.610.000,00	-	1.610.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro -	400.000,00	-	400.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - PR	240.000,00	-	240.000,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - M	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Principal - AS	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	380.000,00	-	380.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Princ	380.000,00	-	380.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - PRÓPRIO	228.000,00	-	228.000,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - MDE	95.000,00	-	95.000,00
1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal - ASPS	57.000,00	-	57.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	37.000,00	-	37.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	37.000,00	-	37.000,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	22.200,00	-	22.200,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.850,00	-	1.850,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	5.550,00	-	5.550,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.400,00	-	7.400,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	88.300,00	-	88.300,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Recursos Minerais - CF	2.300,00	-	2.300,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Rec Mineral - CFEM - F	2.300,00	-	2.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	86.000,00	-	86.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princ	86.000,00	-	86.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Púb	1.037.800,00	-	1.037.800,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	1.037.800,00	-	1.037.800,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atenção Básica Rep Fundo a Fundo - Pri	1.037.800,00	-	1.037.800,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco de Atenção Básica	685.500,00	-	685.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	180.000,00	-	180.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	Programa Saúde Bucal - Recurso Federal	447.000,00	-	447.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	Programa - PMAQ	58.500,00	-	58.500,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Média e Alta Complexidade	224.300,00	-	224.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Programa SAMU/SALVAR-Federal	170.000,00	-	170.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	Teto Municipal Rede Cegonha	300,00	-	300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	Teto Municipal MAC - Ambulatorial e Hopsitalar	54.000,00	-	54.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	88.000,00	-	88.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Campanha Nacional de Vacinação	88.000,00	-	88.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Assistência Farmcêutica Básica	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Programa de Assitência Farmacêutica Básica	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf Rec do SUS - Bloco Invest na Rede de Serv Publ S	229.200,00	-	229.200,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transfer Recursos do SUS destinados à Atenção Básica	229.200,00	-	229.200,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transf Rec do SUS destinados à Atenção Básica - Princ	229.200,00	-	229.200,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Proteção Social Básica - Federal	70.000,00	-	70.000,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Programa IGD - Bolsa Família	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	BPC-Previsão Benefício Prestação Continuada	200,00	-	200,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Programa CRAS - Federal	72.000,00	-	72.000,00
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Programa IGD - SUAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Programa CREAS - Federal	60.000,00	-	60.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	342.000,00	-	342.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	190.000,00	-	190.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escolar	82.000,00	-	82.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pri	82.000,00	-	82.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE-Crec	28.000,00	-	28.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE-Pré-f	16.000,00	-	16.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE-Fund	37.000,00	-	37.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE-Espe	1.000,00	-	1.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar -	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE -	40.000,00	-	40.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf do Fundo Nacional do Desenv da Educaçã	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transf. Diretas - FNDE - Educação Infantil	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	Outras Transf. Diretas - FNDE - Brasil Carinhoso	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 8	41.000,00	-	41.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 8	41.000,00	-	41.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transf Financeira ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Prin	41.000,00	-	41.000,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - PRÓ	24.600,00	-	24.600,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - MDI	2.050,00	-	2.050,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - ASP	6.150,00	-	6.150,00
1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - FUN	8.200,00	-	8.200,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	47.000,00	-	47.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	47.000,00	-	47.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	47.000,00	-	47.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Auxilio Financiero - Esforço Exportador (MP nº 193/04)	47.000,00	-	47.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	7.601.400,00	-	7.601.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	7.601.400,00	-	7.601.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.625.000,00	-	6.625.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.300.000,00	-	5.300.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.300.000,00	-	5.300.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.180.000,00	-	3.180.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	265.000,00	-	265.000,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	795.000,00	-	795.000,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.060.000,00	-	1.060.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00	-	1.200.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	720.000,00	-	720.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	180.000,00	-	180.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	240.000,00	-	240.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	627.000,00	-	627.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	627.000,00	-	627.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saúde - Rep Fundo a Fundo - Pr	627.000,00	-	627.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - ESF	170.000,00	-	170.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Incentivo Estadual a Qualificação da Atenção Básica - P	140.000,00	-	140.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo Estadual p/Custeio de Oficinas Terapeutica	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Programa dos Nucleos de Apoio a Atenção Básica - NAA	72.000,00	-	72.000,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Receita com Programa SAMU/SALVAR	125.000,00	-	125.000,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Repasse Incentivo da Farmácia Básica	18.000,00	-	18.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/uso Domic	66.000,00	-	66.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transf de Estados destinadas à Assistênc Social - Princip	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Assit. Social - FEAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Programa - CREAS - Estadual	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Enti	310.000,00	-	310.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Programas de	310.000,00	-	310.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf Convênio Estados p/ Programas de Educação - P	310.000,00	-	310.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar - Principa	310.000,00	-	310.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.400,00	-	2.400,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.400,00	-	2.400,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.400,00	-	2.400,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	2.400,00	-	2.400,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.325.000,00	-	2.325.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados, DF e M	2.325.000,00	-	2.325.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.325.000,00	-	2.325.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.325.000,00	-	2.325.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.325.000,00	-	2.325.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	60.000,00	-	60.000,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	60.000,00	-	60.000,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	60.000,00	-	60.000,00
1.7.7.0.00.1.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adole. - PF - Princip	45.000,00	-	45.000,00
1.7.7.0.00.1.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PF - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	499.300,00	-	499.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.300,00	-	56.300,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	56.300,00	-	56.300,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	56.300,00	-	56.300,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	56.300,00	-	56.300,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	54.500,00	-	54.500,00
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.01.00	Restituições Multas de Trasnito	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Outras Restituições	10.500,00	-	10.500,00
1.9.2.2.99.1.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
1.9.2.2.99.1.2.02.00.00	Programa Troca-troca - Multas e Juros	500,00	-	500,00
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.02.00.00	Programa Troca-troca - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida	300,00	-	300,00
1.9.2.2.99.1.4.02.00.00	Programa Troca-troca - Dívida Ativa - Multas e Juros	300,00	-	300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	443.000,00	-	443.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	155.000,00	-	155.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS	155.000,00	-	155.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS - Pr	155.000,00	-	155.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	288.000,00	-	288.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	240.000,00	-	240.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	240.000,00	-	240.000,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Receitas Dire. Arreca. Fundo Assis. Saúde Servi. - Princip	240.000,00	-	240.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	48.000,00	-	48.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	47.000,00	-	47.000,00
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Receitas Diversas	35.000,00	-	35.000,00
1.9.9.0.99.2.1.02.00.00	Receita c/Expofax e Expocolonia	12.000,00	-	12.000,00
1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros de Mora	1.000,00	-	1.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.9.9.0.99.2.2.01.00.00	Receitas Diversas	1.000,00	-	1.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.700.300,00	-	2.700.300,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.692.200,00	-	2.692.200,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.692.200,00	-	2.692.200,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS	1.074.200,00	-	1.074.200,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal Servi. Ativo Civil - RPPS	1.074.200,00	-	1.074.200,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contri. Patronal Servi. Ativo Civil - RPPS - Principal	1.073.500,00	-	1.073.500,00
7.2.1.0.04.1.1.01.00.00	Contri.Patronal Servi.Ativo Civil - RPPS - Alíquota Norma	856.000,00	-	856.000,00
7.2.1.0.04.1.1.02.00.00	Contri.Patronal Servi.Ativo Civil - RPPS - Parcelamento	217.500,00	-	217.500,00
7.2.1.0.04.1.2.00.00.00	Contri. Patronal Servi. Ativo Civil - RPPS - Multas e Juros	700,00	-	700,00
7.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	235.000,00	-	235.000,00
7.2.1.0.06.3.0.00.00.00	Contri. Fundos de Assistência Médica dos Servidores Ci	235.000,00	-	235.000,00
7.2.1.0.06.3.1.00.00.00	Contri. Assis. Médi. Servi. Civi- Principal	235.000,00	-	235.000,00
7.2.1.0.06.3.1.01.00.00	Contri. Assis. Médi. Servi. Civi-Ativos	152.000,00	-	152.000,00
7.2.1.0.06.3.1.02.00.00	Contri. Assis. Médi. Servi. Civi-Inativos	76.000,00	-	76.000,00
7.2.1.0.06.3.1.03.00.00	Contri. Assis. Médi. Servi. Civi-Pensionistas	7.000,00	-	7.000,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Mun	1.383.000,00	-	1.383.000,00
7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - CP	1.383.000,00	-	1.383.000,00
7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.120.000,00	-	1.120.000,00
7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.120.000,00	-	1.120.000,00
7.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	223.000,00	-	223.000,00
7.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	223.000,00	-	223.000,00
7.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	40.000,00	-	40.000,00
7.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	40.000,00	-	40.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	8.100,00	-	8.100,00
7.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido	3.100,00	-	3.100,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.2.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas RPPS	5.000,00	-	5.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	7.521.828,56	-	7.521.828,56
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações Crédito Contratuais - Mercado Interno - Prin	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.1.1.2.00.1.1.01.00.00	Operação de Crédito p/Pavimentação Asfáltica	1.580.000,00	-	1.580.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	Alienação Bens Móveis e Semoventes - Principal - Excet	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.01.00	Alienação de Bens Móveis - Recurso Livre	10.000,00	-	10.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
2.2.1.3.00.1.1.02.02.00	Alienação de Bens Móveis - Recurso da Educação	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.03.00	Alienação de Bens Móveis - Recurso Saúde	10.000,00	-	10.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.895.628,56	-	5.895.628,56
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.895.628,56	-	5.895.628,56
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	5.895.628,56	-	5.895.628,56
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados Programas de E	3.000,00	-	3.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados Programas de E	3.000,00	-	3.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transfer Recursos Destinados Programas Educação - Pr	3.000,00	-	3.000,00
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00	PAR - Escola 6 Salas	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	PAR - Ampliação Escola Sta Rita e Ginásio	2.000,00	-	2.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	5.892.628,56	-	5.892.628,56
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	5.892.628,56	-	5.892.628,56
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	5.892.628,56	-	5.892.628,56
2.4.1.8.99.1.1.02.00.00	Construção Quadra de Esportes - Vila Verde Teto	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.03.00.00	Pavimentação de Ruas José do Patrocínio e Outras	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.04.00.00	Construção Quadra Esporte - Anexo Escola Paulo Freire	243.750,00	-	243.750,00
2.4.1.8.99.1.1.06.00.00	Pavimentação da Ciclovia - CTG ao Trevo	245.850,00	-	245.850,00
2.4.1.8.99.1.1.08.00.00	Aquisição de Escavadeira Hidráulica - MAPA	440.000,00	-	440.000,00
2.4.1.8.99.1.1.09.00.00	Pavimentação da Estrada Acesso Ermida São Pio	2.500.000,00	-	2.500.000,00
2.4.1.8.99.1.1.10.00.00	Aquisição de Equipamentos Agrícolas 838301/2016	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.12.00.00	Construção de Centro Público de Convivência	252.000,00	-	252.000,00
2.4.1.8.99.1.1.14.00.00	Construção e Refoma no Estadio Municipal	600.000,00	-	600.000,00
2.4.1.8.99.1.1.15.00.00	Pavimentação das Ruas Alberto Pasqualine e Rua 14	222.857,14	-	222.857,14
2.4.1.8.99.1.1.16.00.00	Pavimentação de Ruas Castro Alves e Outras	460.952,38	-	460.952,38
2.4.1.8.99.1.1.17.00.00	Aquisição de Equipamentos Agrícolas 873532/2018	137.600,00	-	137.600,00
2.4.1.8.99.1.1.18.00.00	Revitalização e Reforma da Prça Santos Anjos	222.857,14	-	222.857,14
2.4.1.8.99.1.1.19.00.00	Pavimentação de Ruas Uruguai e Outros	464.761,90	-	464.761,90
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	16.200,00	-	16.200,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	16.200,00	-	16.200,00
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	16.200,00	-	16.200,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	16.200,00	-	16.200,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	16.200,00	-	16.200,00
2.9.9.0.00.1.1.02.01.00	Rend. Aplic. Financ. Alienação de Bens Móveis-Livre	1.000,00	-	1.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.02.00	Rend. Aplic. Financ. Alienação de Bens Móveis-R.Saúde	500,00	-	500,00
2.9.9.0.00.1.1.02.04.00	Rend. Aplic. Financ. PAR Escola 6 Salas	2.000,00	-	2.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.09.00	Rend. Aplic. Financ. Pav de Ruas Avenida e Outras	1.500,00	-	1.500,00
2.9.9.0.00.1.1.02.10.00	Rend. Aplic. Financ. Ginásio da Verde Teto	1.000,00	-	1.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.11.00	Rend. Aplic. Financ. Aquisição de Equip. UBS	2.000,00	-	2.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.13.00	Rend. Aplic. Financ. Pav. Ruas José do Patrocínio e Outr	1.000,00	-	1.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.16.00	Rend. Aplic. Financ. PAR-Ampliação Escola Sta Rita	2.000,00	-	2.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.17.00	Rend. Aplic. Financ. Pavim. Asfáltica Av. Vicente Pigatto	1.000,00	-	1.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.18.00	Rend. Aplic. Financ. VAN-Saúde	1.200,00	-	1.200,00
2.9.9.0.00.1.1.02.22.00	Rend. Aplic. Financ. Aquis. Equip. Odontologico	1.000,00	-	1.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.25.00	Rend. Aplic. Financ. Alienação Bens Educação	1.000,00	-	1.000,00
2.9.9.0.00.1.1.02.26.00	Rend. Aplic. Financ. Cons. Pop. 17/18 - Constr. Garagen	1.000,00	-	1.000,00
Total de Receitas		38.410.328,56	-	38.410.328,56
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	80.400,00	-	80.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.400,00	-	80.400,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	80.400,00	-	80.400,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	80.400,00	-	80.400,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	80.400,00	-	80.400,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2510 Data: 10/10/2018 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	80.400,00	-	80.400,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	80.400,00	-	80.400,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	48.240,00	-	48.240,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	20.100,00	-	20.100,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	12.060,00	-	12.060,00
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	51.000,00	-	51.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	30.600,00	-	30.600,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	12.750,00	-	12.750,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	7.650,00	-	7.650,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	123.000,00	-	123.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.000,00	-	123.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	123.000,00	-	123.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	123.000,00	-	123.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	123.000,00	-	123.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	123.000,00	-	123.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	120.000,00	-	120.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	72.000,00	-	72.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	100,00	-	100,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	60,00	-	60,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MDE	25,00	-	25,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - ASPS	15,00	-	15,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	200,00	-	200,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	120,00	-	120,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - MDE	50,00	-	50,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - ASPS	30,00	-	30,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.700,00	-	2.700,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	1.620,00	-	1.620,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - MDE	675,00	-	675,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - ASPS	405,00	-	405,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.945.600,00	-	2.945.600,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.945.600,00	-	2.945.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.625.600,00	-	1.625.600,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	1.625.600,00	-	1.625.600,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.617.400,00	-	1.617.400,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	1.610.000,00	-	1.610.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.610.000,00	-	1.610.000,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.610.000,00	-	1.610.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra **Fundamento Legal:** 2510 **Data:** 10/10/2018 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	7.400,00	-	7.400,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	7.400,00	-	7.400,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.400,00	-	7.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 8	8.200,00	-	8.200,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 8	8.200,00	-	8.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transf Financeira ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Prin	8.200,00	-	8.200,00
1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - FUN	8.200,00	-	8.200,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	1.320.000,00	-	1.320.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	1.320.000,00	-	1.320.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.320.000,00	-	1.320.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.060.000,00	-	1.060.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.060.000,00	-	1.060.000,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.060.000,00	-	1.060.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	240.000,00	-	240.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	240.000,00	-	240.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	240.000,00	-	240.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.000,00	-	20.000,00
Total das Deduções		3.200.000,00	-	3.200.000,00
Total Líquido das Receitas		35.210.328,56	-	35.210.328,56
Total Geral		35.210.328,56		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-AÇÃO LEGISLATIVA		
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	616.500,00	616.500,00
2.125.000-ENCARGOS COM SEMANA DA CAMARA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	13.500,00	13.500,00
2.169.000-ENCARGOS COM EVENTOS REALIZADOS NA CAMARA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	11.200,00	11.200,00
02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2.002.000-MANUT DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	384.600,00	384.600,00
3-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		
2.137.000-INFORMATIVO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	33.000,00	33.000,00
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.179.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	16.500,00	16.500,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.104.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
02.02-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.086.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	130.000,00	130.000,00
27-SERV DE PROT À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2.085.000-MANUT DO FDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
1200-Fundo da Criança e do Adolescente	47.500,00	47.500,00
2.120.000-MANUT DO CONS. MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.500,00	3.500,00

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
03-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
03.01-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.039.000-REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
1.152.000-REALIZAÇÃO PROJETO GEORREFERENCIAMENTO NO MUNICIPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
2.004.000-MANUT DA SECRET DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.373.450,00	2.373.450,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONDESUS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	38.400,00	38.400,00
2.194.000-MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.120.000,00	1.120.000,00
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.008.000-ENCARGOS COM F.A.M.H.		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	188.000,00	188.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.092.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	217.500,00	217.500,00
0.107.000-ENCARGOS COM AÇÃO JUDICIAL - RPV		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	24.000,00	24.000,00
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.093.000-DEVOLUCAO DE SALDO DE CONVENIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-Encargos Especiais		
0.094.000-CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	220.000,00	220.000,00
0.100.000-ENCARGOS COM MULTAS DE TRANSITO E OUTRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
99-Reservas		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	400.000,00	400.000,00
03.02-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M.		
9-Previdência Social		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
272-Previdência do Regime Estatutário		
5-ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES VINC AO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
2.011.000-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	2.582.000,00	2.582.000,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	2.605.700,00	2.605.700,00
03.03-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.012.000-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H.		
1022-F.A.M.H.	721.100,00	721.100,00
05-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.015.000-MANUT DA SECRET DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.842.500,00	1.842.500,00
2.145.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PREDIOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	60.000,00	60.000,00
2.190.000-MANUTENÇÃO VEÍCULOS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	560.000,00	560.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.154.000-CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.000,00	35.000,00
1.194.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AV VICENTE PIGATTO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	80.000,00	80.000,00
103-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
2.039.000-MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA NOS LOTEAMENTOS DA CIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	45.000,00	45.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
104-SISTEMAS DE ESGOTOS		
2.023.000-MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE ESGOTO NA CIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	56.000,00	56.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.118.000-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRANSITO		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	31.000,00	31.000,00
105-MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS MUNICIPAIS		
2.191.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	85.000,00	85.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.105.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	114.000,00	114.000,00
0.108.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BRDE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	113.000,00	113.000,00
0.109.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM BBSA - EQUIPAMENTOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	162.000,00	162.000,00
05.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.136.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-LIVRE		
1207-Alienação de Bens Recurso Livre	11.000,00	11.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.001.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - ALBERTO PASQUALINE E 14		
1021-Pavimentação Rua Alberto e 14	222.857,14	222.857,14
1.004.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - CASTRO ALVES E OUTRAS		
1116-Pavimentação Rua Castro Alves e Outras	460.952,38	460.952,38
1.005.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - URUGUAI E OUTRAS		
1031-Pavimentação Ruas Uruguai e Outras	464.761,90	464.761,90
1.070.000-PAVIMENTAÇÃO CICLOVIA CTG AO TREVO		
1262-Pavimentação Ciclovia	245.850,00	245.850,00
1.157.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDA, VITORINO, LEONARDO, C E 07		
1221-Pavimentação Ruas	1.500,00	1.500,00
1.195.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV VICENTE PIGATTO		
1238-Operação Crédito-Asfalto	1.581.000,00	1.581.000,00
1.211.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS JOSÉ DO PATROCÍNIO E OUTRAS		
1221-Pavimentação Ruas	2.000,00	2.000,00
25-Energia		
751-Conservação de Energia		
107-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		
2.014.000-MANUT DOS SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA		
1199-Fundo da Iluminação Publica	448.200,00	448.200,00
26-Transporte		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.016.000-MANUT DO PROGRAMA DA CIDE		
1082-CIDE	26.000,00	26.000,00
2.117.000-ENCARGOS COM RECURSOS DE MULTAS DE TRANSITO		
1165-Multas de Trânsito	3.200,00	3.200,00
06-SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
06.01-GASTOS NO ENSINO C/ RECURSOS DO M.D.E.		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.022.000-MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	1.268.750,00	1.268.750,00
2.161.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM RECURSOS DO M.D.E		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	40.000,00	40.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.231.000-CONTRAPARTIDA EDIFICAÇÕES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - M.D.E.		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	10.000,00	10.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.021.000-MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	249.200,00	249.200,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.025.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	142.000,00	142.000,00
06.02-GASTOS NO ENSINO C/RECURSOS FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.018.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	10.000,00	10.000,00
2.099.000-MANUT DO ENSINO FUND C/RECURSOS FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	1.214.000,00	1.214.000,00
2.159.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	40.000,00	40.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.217.000-CONTRAPARTIDA EDIFICAÇÕES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	10.000,00	10.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.160.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	265.000,00	265.000,00
365-Educação Infantil		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.010.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DA ESCOLA INFANTIL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	10.000,00	10.000,00
2.146.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	700.000,00	700.000,00
367-Educação Especial		
10-EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.124.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)	85.000,00	85.000,00
06.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.029.000-MANUT DO PROGR.TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	310.000,00	310.000,00
06.04-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.030.000-MANUT DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
1075-SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	191.000,00	191.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.188.000-CONSTRUÇÃO ESCOLA 6 SALAS - PAR		
1236-PAR - ESCOLA 6 SALAS	3.000,00	3.000,00
1.213.000-AMPLIAÇÃO DA EMEF SANTA RITA DE CASSIA E GINÁSIO		
1247-PAR - AMPLIAÇÃO ESCOLA	4.000,00	4.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.031.000-MANUT PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	38.000,00	38.000,00
2.033.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - PNAT		
1078-PROGRAMA PNAT	41.000,00	41.000,00
365-Educação Infantil		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.034.000-MANUT DO PROGR DE ALIMENT ESCOLAR - PNAE CRECHE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	28.000,00	28.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLA		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	16.000,00	16.000,00
2.162.000-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS		
1216-FNDE - APOIO A CRECHES	10.800,00	10.800,00
2.180.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
1240-Programa Brasil Carinhoso	20.800,00	20.800,00
367-Educação Especial		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.165.000-MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	1.000,00	1.000,00
06.05-GASTOS NÃO COMPUTADOS NO M.D.E.		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.020.000-ENCARGOS COM CONTRIB PATRONAL DO FAMH		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	47.000,00	47.000,00
12-Educação		
122-Administração Geral		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
1.134.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-EDUCAÇÃO		
1208-Alienação de Bens com Recurso Educação	11.000,00	11.000,00
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.115.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REC. MUNICIPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	17.000,00	17.000,00
364-Ensino Superior		
11-PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
2.024.000-MANUT DAS ATIVIDADE DO POLO DE APOIO PRESENCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	13.300,00	13.300,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		
2.044.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	65.500,00	65.500,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
13-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO		
2.038.000-MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	115.000,00	115.000,00
813-Lazer		
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.159.000-CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA VERDE TETO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1190-Construção Quadra Verde Teto	2.000,00	2.000,00
1.174.000-CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA-ANEXO A ESCOLA PAULO FREIRE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1252-Quadra Coberta	243.750,00	243.750,00

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
1.223.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA ESTADIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
1265-Construção e Reforma Estádio	600.000,00	600.000,00
07-SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01-FDO MUNIC DA SAUDE C/ RECURSOS PROPRIOS		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.043.000-MANUT DO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	13.400,00	13.400,00
2.155.000-PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	200.000,00
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.041.000-MANUT DO FDO MUNICIPAL DE SAUDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	2.610.000,00	2.610.000,00
2.042.000-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEICULOS DA SAUDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	215.000,00	215.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.201.000-CONTRAPARTIDA EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	15.000,00	15.000,00
07.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
1.232.000-AMPLIAÇÃO UBS SEDE - CONSULTA POPULAR		
4268-Ampliação UBS	1.000,00	1.000,00
2.052.000-MANUT DO PROGR ESTRATÉGIA DA SAUDE FAMILIA-ESF-ESTADO		
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision	171.000,00	171.000,00
2.106.000-MANUT PROGRAMA FARM BAS ESTADUAL		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	18.700,00	18.700,00
2.136.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	141.000,00	141.000,00
2.149.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA NUCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BASICA-NAAB-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	73.000,00	73.000,00
2.150.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	37.000,00	37.000,00
2.174.000-COFINANCIAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	66.800,00	66.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.132.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
4170-SAMU / UPA - Urgências - Remoção PAC	125.000,00	125.000,00
07.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
1.135.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-SAUDE		
4002-Alienação de bens adquiridos com recursos da Saúde	10.500,00	10.500,00
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
1.081.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS P/UBS-EMENDA		
4505-INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	3.000,00	3.000,00
2.057.000-MANUT DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL		
4500-ATENÇÃO BÁSICA	451.700,00	451.700,00
2.058.000-MANUT DO PROGR ASSIST FARM BAS - FEDERAL		
4503-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	41.000,00	41.000,00
2.059.000-MANUT DO PROGRAMA - PAB		
4500-ATENÇÃO BÁSICA	182.000,00	182.000,00
2.172.000-MANUT. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ		
4500-ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00	60.000,00
2.198.000-PROG. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-VAN		
4505-INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.200,00	1.200,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.133.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4501-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	170.000,00	170.000,00
2.151.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE CEGONHA - FEDERAL		
4501-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	500,00	500,00
2.195.000-MANUTENÇÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLINICO		
4501-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	54.000,00	54.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.060.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4502-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	93.400,00	93.400,00
08-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.141.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	420.000,00	420.000,00
2.156.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.500,00	2.500,00
20-Agricultura		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.065.000-MANUT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	443.000,00	443.000,00
606-Extensão Rural		
18-ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO AGRONEGÓCIO		
2.073.000-MANUT DO CONVENIO C/EMATER -RS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	90.000,00	90.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.066.000-MANUT DOS VEICULOS E MAQ DA AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	117.000,00	117.000,00
17-HORTO MUNICIPAL		
2.067.000-MANUT DO HORTO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	22.000,00	22.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.169.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO EQUIP. E MAQUINAS AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	80.000,00	80.000,00
115-SEMENTES E MUDAS		
2.070.000-ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	8.000,00	8.000,00
2.075.000-MANUT PROGRAMA TROCA TROCA SEMENTES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	24.000,00	24.000,00
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
2.071.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-LEITE E CALCÁRIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	49.000,00	49.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
0.103.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
08.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
18-Gestão Ambiental		
542-Controlle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.074.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
1201-Fundo do Meio Ambiente	37.600,00	37.600,00
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
113-CORRETIVOS, FERTILIZANTES E AGROTÓXICOS		
1.214.000-AQUISIÇÃO DE INSUMOS-CALCÁRIO E ADUBO-EMENDA PARLAMENTAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
1188-Insumos - Conv. 828196/2016	2.000,00	2.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.006.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - MAPA - 873532/2018		
1026-Eq. Agrícola 873532/2018	137.600,00	137.600,00
1.227.000-AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA - 838301/2016		
1255-MAPA-Conv. 838301/2016	100.000,00	100.000,00
1.229.000-AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HITRAULICA - MAPA		
1257-MAPA- ESCAVADEIRA HIDRAULICA	440.000,00	440.000,00
09-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
09.01-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.080.000-MANUT DA SECRET IND.COM.TURISMO, PLAN E HABITAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	209.000,00	209.000,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.003.000-ENCARGOS COM A SEMANA DO MUNICIPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	22.000,00	22.000,00
2.055.000-ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO TO NA PRAÇA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.081.000-ENCARGOS REALIZAÇÃO DA EXPOFAX-EXPOCOLONIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
2.129.000-ENCARGOS EVENTO NATAL CANTO E LUZ		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
2.131.000-REALIZAÇÃO EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.015.000-CONTRAPARTIDA OBRAS SECRETARIA DO TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.097.000-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
0.098.000-APOIO A EMPRESAS E AGRONEGOCIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
09.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.020.000-CONSTRUÇÃO REVITALIZAÇÃO E REFORMA PRAÇA SANTOS ANJOS		
1030-Rev. e Ref. Praça Santos Anjos	222.857,14	222.857,14

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
1.230.000-PAVIMENTAÇÃO ESTRADA ERMIDA DE SÃO PIO		
1259-Pavimentação-estrada Ermida São Pio	2.500.000,00	2.500.000,00
10-SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
10.01-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
22-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.088.000-MANUT DO FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	440.000,00	440.000,00
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2.142.000-MANUTENÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REF E ASSIT SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
119-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
2.186.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CREAS - RECURSO LIVRE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
10.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.224.000-CONSTRUÇÃO DE CENTRO PUBLICO DE CONVIVENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1260-Reforma-CREAS	252.000,00	252.000,00
2.101.000-MANUT DO PROGRAMA DO IGD - BOLSA FAMILIA		
1115-IGD - Bolsa Família	21.000,00	21.000,00
2.107.000-MANUT DO CONVENIO - FEAS		
1143-FEAS	7.900,00	7.900,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL		
1176-FNAS - CRAS	73.200,00	73.200,00
2.130.000-MANUT DO PROGR SERVIÇO CONVIVENCIA - SCFV		
1007-SCFV - FEDERAL	71.500,00	71.500,00
2.153.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - SUAS		
1249-IGD - SUAS	7.800,00	7.800,00
119-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
2.187.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - FEDERAL		
1244-CREAS - Federal	60.000,00	60.000,00
2.188.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - ESTADUAL		
1245-CREAS - Estadual	31.500,00	31.500,00
2.189.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC-REVISAO BENEF PREST CONTINUADA		
1243-MASBPC - Escola	300,00	300,00
10.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		

Fundamento Legal: 2510 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2019	Total
24-AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		
2.183.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	8.000,00	8.000,00
2.196.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO - DOAÇÕES		
1253-Fundo do Idoso	15.000,00	15.000,00
TOTAL DA LDO	35.210.328,56	35.210.328,56

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	3,92%	4,15%	4,12%	4,03%	3,89%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	1,48%	2,58%	2,64%	2,62%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	7,66%	3,40%	3,90%	2,80%	2,80%	2,80%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	1,04%	-1,82%	6,75%	1,99%	2,31%	1,64%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,32%	11,25%	10,55%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	13,94%	-5,78%	-0,73%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	11,09%	-8,38%	13,21%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	158,83%	-76,66%	-12,38%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,55%	7,34%	8,20%	8,24%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,62	3,67	3,66	3,71

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

[illegible]

1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	129.002,68	178.482,48	149.094,56	200.912,53	229.200,00	238.436,76	247.711,95
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	373.595,78	271.156,80	332.879,12	319.000,00	342.000,00	355.782,60	369.622,54
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	25.046,99	26.922,22	24.220,92	38.000,00	41.000,00	43.505,35	46.101,66
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	200.000,00	-	-	-	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	18.478,84	46.213,39	22.898,47	45.000,00	47.000,00	48.894,10	50.796,08
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.965.827,60	5.650.003,69	5.427.920,41	6.450.784,16	7.601.400,00	7.976.656,30	8.359.265,09
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.483.946,77	4.142.812,05	3.912.339,66	4.400.000,00	5.300.000,00	5.568.725,90	5.843.202,83
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	759.558,43	773.770,91	791.086,74	1.010.000,00	1.200.000,00	1.260.843,60	1.322.989,32
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	67.139,74	51.716,21	59.184,49	83.000,00	100.000,00	105.070,30	110.249,11
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.282,99	14.536,86	20.273,97	23.000,00	25.000,00	26.267,58	27.562,28
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	305.378,47	389.758,15	367.494,69	601.000,00	627.000,00	652.268,10	677.641,33
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	333.842,00	220.887,94	259.379,82	280.000,00	310.000,00	322.493,00	335.037,98
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	10.679,20	56.521,57	18.161,04	53.784,16	39.400,00	40.987,82	42.582,25
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.633.506,38	1.818.256,88	1.751.805,77	2.100.000,00	2.325.000,00	2.467.071,45	2.614.301,34
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	35.019,59	44.135,04	42.498,90	60.000,00	60.000,00	62.418,00	64.846,06
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	485.442,96	451.940,73	439.106,99	462.500,00	499.300,00	516.085,79	533.033,06
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	588,72	1.439,91	298,92	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.288,56	65.032,54	14.635,03	50.500,00	56.300,00	58.568,89	60.847,22
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	59.288,56	65.032,54	14.635,03	50.500,00	56.300,00	58.568,89	60.847,22
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	425.565,68	385.468,28	424.173,04	412.000,00	443.000,00	457.516,90	472.185,84
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	388.339,15	147.790,30	194.709,96	155.000,00	155.000,00	161.246,50	167.518,99
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	37.226,53	26.233,86	27.824,82	47.000,00	48.000,00	49.934,40	51.876,85
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas) - F.A.M.H.	-	211.444,12	201.638,26	210.000,00	240.000,00	246.336,00	252.790,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.932.799,62	3.664.138,30	3.656.628,93	3.761.878,57	7.521.828,56	6.343.201,32	6.761.300,39
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	16.316,10	824.367,23	154.730,63	492.500,00	1.580.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	55.600,00	92.200,00	134.750,00	155.150,00	30.000,00	31.209,00	32.423,03
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	55.600,00	92.200,00	134.750,00	155.150,00	30.000,00	31.209,00	32.423,03
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.799.805,52	2.687.103,57	3.258.765,63	3.075.028,57	5.895.628,56	6.295.139,46	6.711.368,92
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.799.805,52	2.385.169,54	2.455.508,38	2.849.600,00	5.895.628,56	6.295.139,46	6.711.368,92
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	301.934,03	803.257,25	225.428,57	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	61.078,00	60.467,50	108.382,67	39.200,00	16.200,00	16.852,86	17.508,44
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	61.078,00	60.467,50	108.382,67	39.200,00	16.200,00	16.852,86	17.508,44
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	1.343.451,69	1.445.661,64	1.778.622,08	1.932.700,00	2.462.200,00	2.633.146,61	2.812.172,14
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - F.M.A.H	95.606,85	191.215,91	210.307,31	214.100,00	238.100,00	254.630,90	271.943,05

8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.413.630,33	- 2.751.010,51	- 2.720.328,40	- 2.855.600,00	- 3.200.000,00	- 3.376.514,19	- 3.558.110,07
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos <i>(digitar com sinal negativo)</i>	(271.342,78)	(294.975,54)	(374.507,12)	(252.400,00)	- 254.400,00	- 264.652,32	- 274.947,30
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.142.227,78)	(2.456.033,05)	(2.345.821,28)	(2.603.200,00)	(2.945.600,00)	(3.111.861,87)	(3.283.162,77)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente <i>(digitar com sinal negativo)</i>	(59,77)	(1,92)	-	-	-	-	-
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital <i>(digitar com sinal negativo)</i>	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		20.358.143,59	25.920.976,20	25.851.021,49	28.559.986,58	35.210.328,56	35.680.643,61	37.806.559,00

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2015	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA(Estim) 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.682.205,86	18.290.247,51	19.334.179,52	21.238.292,83	23.770.900,00	25.224.671,54	26.689.891,25
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.816.456,27	11.186.243,50	12.005.019,33	12.971.292,83	13.858.250,00	14.669.547,82	15.536.060,82
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.529.091,63	7.394.840,99	7.647.886,23	8.485.292,83	8.792.750,00	9.403.216,56	10.042.533,74
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	382.231,08	438.586,51	446.756,20	466.000,00	510.500,00	545.943,20	583.061,44
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.269.575,72	1.450.922,42	1.737.259,58	1.960.000,00	2.315.000,00	2.475.726,75	2.644.049,43
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.635.557,84	1.901.893,58	2.173.117,32	2.060.000,00	2.240.000,00	2.244.661,32	2.266.416,21
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	95.390,24	80.990,08	121.654,18	167.000,00	289.000,00	312.698,00	338.464,32
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	95.390,24	80.990,08	121.654,18	167.000,00	289.000,00	312.698,00	338.464,32
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.770.359,35	7.023.013,93	7.207.506,01	8.100.000,00	9.623.650,00	10.242.425,72	10.815.366,12
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.481.830,10	6.910.010,88	7.068.195,33	7.949.400,00	9.261.950,00	9.857.469,34	10.408.876,07
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	66.072,97	67.833,10	79.808,08	98.100,00	114.700,00	122.074,91	128.903,53
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	222.456,28	45.169,95	59.502,60	52.500,00	247.000,00	262.881,46	277.586,51
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.430.336,51	5.993.764,21	1.924.602,20	1.849.600,00	8.433.728,56	8.845.539,95	9.281.896,46
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.220.730,30	5.807.598,13	1.613.991,82	1.505.000,00	8.116.228,56	8.527.745,70	8.948.069,75
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	2.219.930,40	5.807.598,13	1.610.336,82	1.500.000,00	8.086.228,56	8.496.224,61	8.914.995,02
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	799,90	-	3.655,00	5.000,00	10.000,00	10.507,03	11.024,91
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	20.000,00	21.014,06	22.049,82
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	209.606,21	186.166,08	310.610,38	344.600,00	317.500,00	317.794,25	333.826,71
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	185.636,53	149.714,92	173.660,56	172.600,00	145.000,00	150.843,50	156.711,31
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	23.969,68	36.451,16	136.949,82	172.000,00	172.500,00	166.950,75	177.115,39
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	400.000,00	1.241.653,25	1.314.018,37
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA	-	-	-	-	2.605.700,00	2.780.390,94	2.964.284,53
TOTAL DAS DESPESAS		19.112.542,37	24.284.011,72	21.258.781,72	23.087.892,83	35.210.328,56	38.092.255,67	40.250.090,61

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	22.925.791,57	25.506.908,01	28.188.200,00	29.826.178,97	31.519.253,49
II - DEDUÇÕES	6.147.344,68	6.230.700,00	6.731.500,00	7.128.834,30	7.540.149,39
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	227.295,37	273.600,00	325.000,00	348.240,43	372.640,59
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	576.691,78	510.500,00	560.500,00	599.414,62	640.168,34
Compensação Financeira entre Regimes	194.709,96	155.000,00	155.000,00	161.246,50	167.518,99
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.032.902,44	2.010.000,00	2.010.000,00	2.146.205,48	2.288.110,83
Fundo de Assistência Médica	395.416,73	426.000,00	481.000,00	497.213,08	513.600,59
Deduções da Receita Corrente	2.720.328,40	2.855.600,00	3.200.000,00	3.376.514,19	3.558.110,07
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	594.015,51	503.200,00	620.600,00	644.790,42	668.861,43
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	17.372.462,40	19.779.408,01	22.077.300,00	23.342.135,09	24.647.965,52

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2019 a 2021			
PODER EXECUTIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.921.742,00	12.604.752,95	13.309.901,38
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.325.654,90	11.974.515,30	12.644.406,31
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.729.567,80	11.344.277,66	11.978.911,24
PODER LEGISLATIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.324.638,00	1.400.528,11	1.478.877,93
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.258.406,10	1.330.501,70	1.404.934,03
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.192.174,20	1.260.475,30	1.330.990,14

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.042.562,56	1.023.632,63	1.347.507,98	1.137.901,06	1.169.680,56	1.218.363,20
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Divida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.042.562,56	1.023.632,63	1.347.507,98	1.137.901,06	1.169.680,56	1.218.363,20
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	308.668,85	213.173,21	904.334,70	475.392,25	530.966,72	636.897,89
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.214.546,90	1.522.087,15	1.757.360,00	1.831.331,35	1.703.592,83	1.764.094,73
(-) Restos a Pagar Processados	1.905.878,05	1.308.913,94	853.025,30	1.355.939,10	1.172.626,11	1.127.196,84
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	733.893,71	810.459,42	443.173,28	662.508,80	638.713,83	581.465,31

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	824.367,23	154.730,63	492.500,00	1.580.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	80.990,08	121.654,18	167.000,00	289.000,00	312.698,00	338.464,32
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	149.714,92	173.660,56	172.600,00	145.000,00	150.843,50	156.711,31

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	20.619.960,35	20.205.463,17	22.651.308,01	24.988.200,00	26.449.664,78	27.961.143,42
(-) Aplicações Financeiras em Geral	58.776,05	68.159,97	96.230,00	93.000,00	99.302,04	105.867,81
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.366.224,95	2.032.902,44	2.010.000,00	2.010.000,00	2.146.205,48	2.288.110,83
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.194.959,35	18.104.400,76	20.545.078,01	22.885.200,00	24.204.157,25	25.567.164,78
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.664.138,30	3.656.628,93	3.761.878,57	7.521.828,56	6.343.201,32	6.761.300,39
(-) Operações de Crédito	824.367,23	154.730,63	492.500,00	1.580.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	60.467,50	108.382,67	39.200,00	16.200,00	16.852,86	17.508,44
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.779.303,57	3.393.515,63	3.230.178,57	5.925.628,56	6.326.348,46	6.743.791,95
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.974.262,92	21.497.916,39	23.775.256,58	28.810.828,56	30.530.505,72	32.310.956,73

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.388.353,93	17.161.062,20	19.178.292,83	21.530.900,00	22.980.010,22	24.423.475,03
(-) Juros e Encargos da Dívida	80.990,08	121.654,18	167.000,00	289.000,00	312.698,00	338.464,32
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.307.363,85	17.039.408,02	19.011.292,83	21.241.900,00	22.667.312,22	24.085.010,72
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	5.957.313,05	1.787.652,38	1.677.600,00	8.261.228,56	8.678.589,20	9.104.781,07
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	149.714,92	173.660,56	172.600,00	145.000,00	150.843,50	156.711,31
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	5.807.598,13	1.613.991,82	1.505.000,00	8.116.228,56	8.527.745,70	8.948.069,75
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	22.114.961,98	18.653.399,84	20.516.292,83	29.358.128,56	31.195.057,92	33.033.080,47

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	- 1.140.699,06	2.844.516,55	3.258.963,75	- 547.300,00	- 664.552,21	- 722.123,74
---	-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	2.422.122,72	2.534.230,33	920.344,50	2.102.682,38	2.004.317,43	1.813.865,83
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	64.319,05	119.702,88	-	65.843,05	66.920,23	47.900,99
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	2.486.442	2.653.933	920.345	2.168.525	2.071.238	1.861.767

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	59.202,62	95.115,55	127.399,72	100.798,66	116.608,56	124.406,34
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	59.203	95.116	127.400	100.799	116.609	124.406
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	1.286.540,09	5.403.334,21	4.051.908,53	1.520.426,77	1.290.076,90	1.015.236,74

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	32.510.028,56	31.223.615,60		147,26%	32.792.866,10	30.275.171,90		140,49%	34.722.443,81	30.856.295,12		140,87%
Receitas Primárias (I)	28.810.828,56	27.670.791,93		130,50%	30.530.505,72	28.186.505,75		130,80%	32.310.956,73	28.713.313,55		131,09%
Despesa Total	29.792.128,56	28.613.262,16		134,94%	31.658.599,42	29.227.989,31		135,63%	33.528.256,10	29.795.073,49		136,03%
Despesas Primárias (II)	29.358.128,56	28.196.435,42		132,98%	31.195.057,92	28.800.036,52		133,64%	33.033.080,47	29.355.032,88		134,02%
Resultado Primário (I – II)	- 547.300,00	- 525.643,49		-2,48%	- 664.552,21	- 613.530,77		-2,85%	- 722.123,74	- 641.719,33		-2,93%
Resultado Nominal	1.520.426,77	1.460.263,90		6,89%	1.290.076,90	1.191.030,39		5,53%	1.015.236,74	902.195,84		4,12%
Dívida Pública Consolidada	1.137.901,06	1.092.874,62		5,15%	1.169.680,56	1.079.877,55		5,01%	1.218.363,20	1.082.705,31		4,94%
Dívida Consolidada Líquida	662.508,80	636.293,51		3,00%	638.713,83	589.676,15		2,74%	581.465,31	516.722,42		2,36%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional

de 2,58%, 2,64% e 2,62% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,12%, 4,03% e 3,89%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 20/08/2018.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,34%, 8,20% e 8,24%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 20/08/2018.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 32.510.028,56, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.103.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.580.000,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 28.810.828,56.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 29.792.128,56. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 289.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 145.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 29.358.128,56.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 547.300,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério **ACIMA DA LINHA** é evidenciado na **Tabela 02**.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 03**

•

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.187.700,00	4.982.424,13	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	5.540.013,20	5.114.674,99	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF	5.907.970,29	5.250.151,05	Preenchimento Opcional Cfe 8ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	3.177.700,00	3.051.959,28		3.393.807,72	3.133.245,87		3.619.859,47	3.216.808,49	
Despesa Total RPPS	5.187.700,00	4.982.424,13		5.540.013,20	5.114.674,99		5.907.970,29	5.250.151,05	
Despesas Primárias RPPS (II)	5.187.700,00	4.982.424,13		5.540.013,20	5.114.674,99		5.907.970,29	5.250.151,05	
Resultado Primário RPPS (I – II)	-2.010.000,00	- 1.930.464,85		- 2.146.205,48	-1.981.429,12		-2.288.110,83	-2.033.342,56	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.140.840,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	150,47%	25.851.021,49	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 8ª edição do MDF	148,80%	- 289.818,51	-1,11%
Receita Primárias (I)	23.893.740,00		137,54%	23.460.478,45		135,04%	- 433.261,55	-1,81%
Despesa Total	26.140.840,00		150,47%	21.258.781,72		122,37%	- 4.882.058,28	-18,68%
Despesa Primárias (II)	25.768.840,00		148,33%	20.826.517,16		119,88%	- 4.942.322,84	-19,18%
Resultado Primário (I-II)	- 1.875.100,00		-10,79%	2.633.961,29		15,16%	4.509.061,29	-240,47%
Resultado Nominal	-		0,00%			0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.033.110,88		5,95%	1.023.632,63		5,89%	- 9.478,25	-0,92%
Dívida Consolidada Líquida	653.778,24		3,76%	810.459,42		4,67%	156.681,18	23,97%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.633.961,29, valor -240,47% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.875.100,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 23.460.478,45, frustando em 1,81% a projeção para o período de R\$ 23.893.740,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 20.826.517,16, estabelecendo-se 19,18% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 11,22% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit 1,11% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que frustaram a expectativa.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.023.632,63, valor 0,92% inferior ao saldo de R\$ 1.033.110,88 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 173.660,56.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 653.778,24. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 810.459,42 que, comparado com o montante apurado ao final de 2016, apresentou um resultado nominal de R\$ 733.893,71, que ficou acima da previsão inicial da LDO.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação%	2021	Variação %
Receita Total	26.754.647,00	26.140.840,00	-2,29%	32.498.712,57	24,32%	32.510.028,56	0,03%	32.792.866,10	0,87%	34.722.443,81	5,88%
Receitas Primárias (I)	24.031.647,00	23.893.740,00	-0,57%	28.532.612,57	19,41%	28.810.828,56	0,98%	30.530.505,72	5,97%	32.310.956,73	5,83%
Despesa Total	26.754.647,00	26.140.840,00	-2,29%	32.498.712,57	24,32%	29.792.128,56	-8,33%	31.658.599,42	6,26%	33.528.256,10	5,91%
Despesas Primárias (II)	26.428.547,00	25.768.840,00	-2,50%	31.923.112,57	23,88%	29.358.128,56	-8,03%	31.195.057,92	6,26%	33.033.080,47	5,89%
Resultado Primário (I – II)	- 2.396.900,00	- 1.875.100,00	-21,77%	- 3.390.500,00	80,82%	- 547.300,00	-83,86%	- 664.552,21	21,42%	- 722.123,74	8,66%
Resultado Nominal	284.954,70	667.778,00	134,35%	1.349.391,12	102,07%	1.520.426,77	12,68%	1.290.076,90	-15,15%	1.015.236,74	-21,30%
Dívida Pública Consolidada	1.042.562,56	1.033.110,88	-0,91%	1.347.507,98	30,43%	1.137.901,06	-15,56%	1.169.680,56	2,79%	1.218.363,20	4,16%
Dívida Consolidada Líquida	733.893,71	653.778,24	-10,92%	443.173,28	-32,21%	662.508,80	49,49%	638.713,83	-3,59%	581.465,31	-8,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	28.957.271,47	27.225.684,86	-5,98%	32.498.712,57	19,37%	31.223.615,60	-3,92%	30.275.171,90	-3,04%	30.856.295,12	1,92%
Receitas Primárias (I)	26.010.095,60	24.885.330,21	-4,32%	28.532.612,57	14,66%	27.670.791,93	-3,02%	28.186.505,75	1,86%	28.713.313,55	1,87%
Despesa Total	28.957.271,47	27.225.684,86	-5,98%	32.498.712,57	19,37%	28.613.262,16	-11,96%	29.227.989,31	2,15%	29.795.073,49	1,94%
Despesas Primárias (II)	28.604.324,70	26.838.246,86	-6,17%	31.923.112,57	18,95%	28.196.435,42	-11,67%	28.800.036,52	2,14%	29.355.032,88	1,93%
Resultado Primário (I – II)	- 2.594.229,11	- 1.952.916,65	-24,72%	- 3.390.500,00	73,61%	- 525.643,49	-84,50%	- 613.530,77	16,72%	- 641.719,33	4,59%
Resultado Nominal	308.414,11	695.490,79	125,51%	1.349.391,12	94,02%	1.460.263,90	8,22%	1.191.030,39	-18,44%	902.195,84	-24,25%
Dívida Pública Consolidada	1.128.393,40	1.075.984,98	-4,64%	1.347.507,98	25,23%	1.092.874,62	-18,90%	1.079.877,55	-1,19%	1.082.705,31	0,26%
Dívida Consolidada Líquida	794.312,83	680.910,04	-14,28%	443.173,28	-34,91%	636.293,51	43,58%	589.676,15	-7,33%	516.722,42	-12,37%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	24.410.766,84	94,96%	19.593.789,96	80,27%	12.421.280,39	63,39%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.295.141,08	5,04%	4.816.976,88	19,73%	7.172.509,57	36,61%
TOTAL	25.705.907,92	100,00%	24.410.766,84	100,00%	19.593.789,96	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	2.947.675,36	31,69%	1.860.307,56	63,11%	2.756.045,30	148,15%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	6.353.286,56	68,31%	1.087.367,80	36,89%	(895.737,74)	-48,15%
TOTAL	9.300.961,92	100,00%	2.947.675,36	100,00%	1.860.307,56	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	27.358.442,20	78,15%	21.454.097,52	78,42%	15.177.325,69	70,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.648.427,64	21,85%	5.904.344,68	21,58%	6.276.771,83	29,26%
TOTAL	35.006.869,84	100,00%	27.358.442,20	100,00%	21.454.097,52	100,00%

Fonte: Sistema Pronim CP - Contabilidade Pública, Data da emissão 09/03/2018 e hora de emissão 09:13:45

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2456 de 27 de Setembro de 2017, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 21.454.097,52 em 31.12.2015 para R\$ 35.006.869,84 em 31.12.2017

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com superávit, cujo principal fator foi a boa gestão dos recursos públicos, e devemos considerar que o valor mais significativo do superávit se deu no regime previdenciário devida a boa gestão das aplicações financeiras dos recursos acumulados.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	6.583,55
RECEITAS DE CAPITAL - Alienacã de Ativos (I)	134.750,00	92.200,00	55.600,00
Alienação de Bens Móveis	134.750,00	92.200,00	55.600,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	2.875,74	761,26	1.000,24
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	188.224,40	18.375,60	61.827,90
DESPESAS DE CAPITAL	188.224,40	18.375,60	61.827,90
Investimentos	188.224,40	18.375,60	61.827,90
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	25.342,89	75.941,55	1.355,89

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mn>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	4.582.926,26	4.464.421,11	3.010.499,39
Receita de Contribuições dos Segurados	576.691,78	504.744,22	425.779,51
Civil	576.691,78	504.744,22	425.779,51
Ativo	570.736,83	501.994,93	423.388,75
Inativo	5.954,95	2.749,29	2.390,76
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.778.622,08	1.445.661,64	1.343.451,69
Civil	741.018,61	596.701,03	585.078,89
Ativo	590.392,21	473.754,88	453.700,72
Inativo	124.539,90	99.929,54	107.089,41
Pensionista	26.086,50	23.016,61	24.288,76
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Cobertura do Déficit Atuarial	874.115,02	788.812,84	699.104,57
Em Regime de Parcelamento de Débitos	163.488,45	60.147,77	59.268,23
Receita Patrimonial	2.032.902,44	2.366.224,95	852.929,04
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.032.902,44	2.366.224,95	852.929,04
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	194.709,96	147.790,30	388.339,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	194.709,96	147.790,30	388.339,15
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.582.926,26	4.464.421,11	3.010.499,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.796.762,18	1.496.092,37	1.492.032,00
Benefícios - Civil	1.737.259,58	1.450.922,42	1.269.575,72
Aposentadorias	1.328.209,29	1.074.601,70	942.795,16
Pensões	273.047,06	252.334,16	212.333,80
Outros Benefícios Previdenciários	136.003,23	123.986,56	114.446,76
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	59.502,60	45.169,95	222.456,28
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	36.179,12	34.377,31	204.121,93
Demais Despesas Previdenciárias	23.323,48	10.792,64	18.334,35
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.796.762,18	1.496.092,37	1.492.032,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.786.164,08	2.968.328,74	1.518.467,39
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	6.462,50	85.430,86	67.665,34
Outro Bens e Direitos	18.346.292,93	15.481.160,49	12.530.597,27

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

[illegible]

FONTE: Sistema <sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO	Sindicato e Associações de Classe	2.400,00	2.496,72	2.593,84	Vide Obsevação abaixo
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Esportiva e Religiosas	55.000,00	57.216,50	59.442,22	
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Hospitalar e Educacional	13.000,00	13.523,90	14.049,98	
IPTU	ISENÇÃO	Empresas Localizadas no Distrito Industrial	7.000,00	7.282,10	7.565,37	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentado com único imóvel e renda até 1 salário	3.000,00	3.120,90	3.242,30	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			80.400,00	83.640,12	86.893,72	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram claculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,03%

Inflação para 2021: 3,89%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	870.403,18
Decorrente de Receitas Tributárias	246.838,26
Decorrente de Transferências Correntes	623.564,92
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(117.810,61)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	752.592,57
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	752.592,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	606.976,14
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(199.718,65)
Relativas a Outras Despesas Correntes	806.694,79
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	145.616,43

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissã

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.